



# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

---

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ementa: Análise do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo que altera a LC 017 de 2019 e revoga a Lei Complementar n.º 24/2020.

#### Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2020, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração e revogação de anexos do Código de Proteção Ambiental de Alfredo Chaves, LC n.º 017/2019 e revoga a Lei Complementar n.º 24/2020.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária Ordinária.

Após leitura em Sessão Ordinária realizada em 09/12/2020, o Presidente convocou Sessão Extraordinária para o dia 17/12/2020, dada a necessidade de esvaziamento da pauta. Assim sendo, esta Comissão reuniu-se em caráter emergencial para emissão de Parecer, fazendo-o como segue.

Sucinto é o relatório.

#### Análise

Primeiramente, constata-se que os requisitos e pressupostos formais para a apresentação e processamento da proposição estão presentes. Inexiste qualquer vício formal e não há violação de atribuição, podendo a proposição ser de iniciativa do Prefeito.

A técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional n.º 95 foi observada, contendo o PL sua respectiva justificativa.





# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

No mérito a propositura tem por escopo alterar a redação do art. 52 da Lei Complementar 017/2019 e revogar os anexos I, II e III da mesma Lei e revogar a Lei Complementar nº 024/2020 que trata do mesmo assunto, fazendo adequações em sua redação para que a municipalidade possa, de forma legal, autorizar projetos ambientais.

### CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, **opina-se** no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei Complementar nº. 001/2020, nos termos formulados.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 15 de dezembro de 2020.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Charles Gaigher  
Presidente

Primo Armelindo Bergami  
Membro

Nilton Cesar Belmok  
Membro

